

Atribuições conforme Lei Municipal nº 4.538/2022

Art. 9º São atribuições do **Gerente de Proteção e Defesa Civil**:

- I – Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;
- III – Elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
- IV – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V – Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VI – Manter a Secretaria e o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, bem como demais unidades relacionadas, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII – Propor à autoridade municipal competente a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública;
- VIII – Apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;
- IX – Apoiar a implementação e o funcionamento de Comitês, Conselhos, Fóruns e demais órgãos e instrumentos locais relacionados às ações de Defesa Civil;
- X – Participar dos Sistemas: de Informações sobre Desastres no Brasil, de Monitoração de Desastres, de Alerta e Alarme de Desastres, de Respostas aos Desastres, de Auxílio e Atendimento à População, e de Prevenção e Reconstrução, em consonância com a Defesa Civil estadual e nacional;
- XI – Notificar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando da ocorrência de desastre;
- XII – Realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, quando da ocorrência de desastre;
- XIII – Monitorar áreas de riscos, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população em caso de risco iminente;
- XIV – Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;



XV – Dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres; promover a perfeita integração com as demais Gerências e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

XVI – Apoiar os órgãos competentes e integrantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil na instalação de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XVII – Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XVIII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIX – Coordenar a revisão e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLAMPDEC);